



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 1.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.3. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços;
- 1.4. IN Nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.5. IN Nº 65, de 07 de julho de 2021;
- 1.6. RDC Nº. 34, de 11 de junho de 2014

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS DE AMOSTRA PARA TUBOS, ETIQUETAS DE BOLSAS DE SANGUE E RIBBON RESINA PARA IMPRESSÃO.

3. DA COORDENAÇÃO CONTEMPLADA:

- 3.1. A presente aquisição contemplará a seguinte coordenação:
 - a) **Coordenadoria Geral de Atenção Especializada -SESAU/CGAE.**

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Considerando que o HEMORAIMA é o Hemocentro Coordenador do Estado e como tal, abastece com hemocomponentes cerca de 10 unidades de saúde/mês, da rede pública, privada e conveniada com o Sistema Único de Saúde - SUS de todo o Estado de Roraima;
- 4.2. Considerando que o HEMORAIMA é responsável por 100% de todo o sangue coletado, processado e distribuído no Estado;
- 4.3. Considerando o grande volume de doações no ano de 2022 conforme pode ser observado no quadro abaixo:

Unidade: Hemocentro Coordenador do Estado de Roraima - HEMORAIMA														
Ordem	Procedimento	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
01	Candidatos Captados	1083	1509	1318	1334	1089	1339	1321	1720	1350	1298	1117	1463	15.941
02	Doações Efetivas	863	1235	1126	1114	872	1037	1112	1469	1144	1111	1025	1287	13.395

- 4.4. Considerando a abertura de processo para contratação Emergencial conforme processo 20101.057235/2022.66 aquisição por Dispensa de Licitação;
- 4.5. Considerando a exigência da utilização de identificação dos componentes sanguíneos pautadas do artigo 142 ao artigo 150 da Portaria de consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017, seção VII da rotulagem do sangue do doador (Origem: PRT MS/GM 158/2016, TÍTULO II, CAPÍTULO I, Seção VII), onde determina *in verbis*:

É obrigatório a fixação de rótulos e etiquetas em cada unidade de sangue, que ficarão firmemente aderidas à bolsa plástica. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 143).

§ 1 Os rótulos de que trata "caput" não serão adulterados.

§ 2 As informações contidas nos rótulos e etiquetas finais das bolsas serão impressas de forma legível.

A Resolução nº 34, RDC de 11 de junho de 2014, dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue:

Art. 4 Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

XXII- Etiqueta: identificação afixada sobre o rótulo da bolsa de sangue e componentes, equipamentos e instrumentos;

L - Rótulo: identificação impressa ou com os dizeres gravados, autoadesivos, aplicados diretamente sobre recipientes, embalagens, invólucros, envoltórios, cartuchos e qualquer outro protetor de embalagem, não podendo ser removido ou alterado;

Art. 109. Os rótulos e etiquetas afixados nas unidades de hemocomponentes (bolsas principal e satélites) devem ser impressos, legíveis e firmemente aderidos, não devendo se rasurados ou adulterados.

Parágrafo único. O serviço de hemoterapia deve dispor de mecanismo capaz de rastrear de forma rápida o número do lote e a data de validade original da bolsa plástica de cada hemocomponente produzido.

Art. 111 "A identificação das bolsas de hemocomponentes deve permitir a rastreabilidade desde a sua obtenção até o término do ato transfusional ou a produção de hemoderivados e insumos".

4.6. Neste sentido, insta claro que as aquisições de etiquetas de amostra para tubos; etiquetas de bolsas de sangue e Ribbon resina para impressão são essenciais garantindo com isso segurança transfusional, ou seja, disponibilizando a sociedade um sangue seguro em termos de identificação.

4.7. A qualidade de um serviço hemoterápico está relacionada a confiabilidade dos hemocomponentes produzidos, vários são os fatores que estão agregados neste conceito, um deles é a garantia da rastreabilidade do produto fornecido. Assim, os insumos solicitados são vitais para que possamos atender com qualidade a toda essa demanda de nosso Estado.

4.8. Desta forma, justificamos indispensável à aquisição destes insumos para o HEMORAIMA, objetivando assim a continuidade dos serviços hemoterápicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. JUSTIFICATIVA DO CARÁTER CONTÍNUO DO SERVIÇO

5.1.1. O Tribunal de Contas da União entende que “o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalística do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

5.1.2. Considerando a Lei 14.133/21, seu artigo 6º, XV, traz a seguinte definição:

Art.6º...

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

5.1.3. Os serviços que se pretende contratar são considerados de natureza continuada e necessários para garantir aos usuários de todas as espécies de hemocomponentes, as unidades de saúde da rede pública, privada e conveniada com o Sistema Único de Saúde - SUS de todo o Estado de Roraima, que necessitam realizar cirurgias, que fazem quimioterapia e vários outros tratamentos. Sendo assim, a prestação dos serviços é de natureza contínua tendo em vista que a paralisação ou suspensão da prestação dos serviços traz prejuízos, pois o desabastecimento prejudica a transfusão de sangue.

5.2. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.2.1. Essa análise avulta-se com imprescindível por se tratar de insumos a serem empregados em materiais que serão direcionados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas.

5.2.2. O desabastecimento dos estoques de etiquetas de amostra para tubos: etiquetas de amostra para tubos, etiquetas de bolsas de sangue e Ribbon resina para impressão ocasionaria inúmeros transtornos, tendo em vista as atividades desenvolvidas, bem como os incontáveis beneficiários.

5.2.3. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos insumos ora pleiteados.

5.3. METODOLOGIA PARA O LEVANTAMENTO DA DEMANDA

5.3.1. Considerando o levantamento das quantidades de doações realizadas, apresentada no **item 4.3**, doações no ano de 2022, o quantitativo apresentado está relacionado ao quantitativo de etiquetas, visto que as etiquetas são para uso exclusivo das bolsas de sangue, nas Unidades de Coleta de Sangue e Laboratório de Processamento de Hemocomponentes do HEMORAIMA e a rotulagem das bolsas é obrigatória sendo que sua fixação é em cada unidade de bolsa plástica.

5.4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

5.4.1. O Processo [20101.057235/2022.66](#) tramitou para contratação de forma emergencial, teve início no ano de 2022 se protelando até 2023 por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender uma emergência do HEMORAIMA, tendo em vista o estoque do baixo e a urgência na aquisição para atender com qualidade.

5.4.2. Todos os itens elencados no quadro de ANEXO I são de grande necessidade, porém destaca-se o processo 20101.057235/2022.66 contratação emergencial para suprir a necessidade de imediato assegurando os insumos até a concretização do processo em apreço.

5.5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.5.1. Considerando o número de componentes sanguíneos a serem preparados pelo laboratório de processamento, que é responsável pela produção e distribuição do produto final. As aquisições de etiquetas de amostra para tubos, etiquetas de bolsas de sangue e Ribbon resina para impressão são essenciais para rotulagem de bolsas de hemocomponentes no HEMORAIMA;

5.5.2. Considerando a urgência nas aquisições de etiquetas de amostra para tubos, etiquetas de bolsas de sangue e Ribbon resina para impressão devido o estoque atual na Unidade HEMORAIMA;

5.5.3. Considerando que o quantitativo atenderá a demanda dos **próximos 24 (vinte e quatro) meses** devido a necessidade crescente de sangue e componentes, resultantes do aumento de demanda clinicas na rede hospitalar, principalmente na pública. Além desses fatores, consideramos também a abertura da Agência Transfusional do Hemocentro.

5.6. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DO OBJETO.

5.6.1. Os **ITENS SERÃO SOLICITADOS DE FORMA PARCELADA** tendo em vista a quantidade solicitada ser **PARA ATENDER UM PERÍODO DE DOIS (2) ANOS**.

5.6.2. Outro fator importante a ser destacado é a *especificação técnica da marca da impressora, pois produtos de fabricantes distintos podem divergir em medidas, portanto, devem ser compatíveis.*

6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

6.1. São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

6.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do estado de Roraima;

6.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021, pela hipótese **do Art. 6º e inciso XIII "- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"**;

7.2. É previsto a participação neste processo dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando no que couber as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, e demais disposições do DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/23:**

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

8.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

8.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV);

8.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão **efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**

8.5. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021;

8.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no **Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.**;

9. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

9.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

9.1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar, **deverá ser entregue no Hemoraima - Hemocentro de Roraima**, Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3418 - Aeroporto, na Cidade de Boa Vista- Roraima, CEP: 69.310-005, **em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local)**, sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, bem como no rodapé da nota fiscal deverá conter o número do contrato e número do processo administrativo desta SESAU/RR.

9.1.2. Os produtos serão recebidos por um(a) **Comissão de recebimento e conferência** designados por ato do gestor da Secretaria de Estado da Saúde;

9.1.3. A Contratada **deverá agendar a entrega**, do objeto deste Termo de Referência junto à Coordenaria Geral de Atenção Especializada – CGAE/SESAU, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através dos telefones: **CGAE-(95)98402-4776; (095) 98414-4490, (095) 98414-4484 e/ou via email: processos.cgae@saude.rr.gov.br.**

9.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

9.2.1. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto, no prazo máximo de **até 30 dias corridos a CONTAR DO RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO EMITIDA PELA CONTRATANTE;**

9.2.2. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no Órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

9.2.3. A **prorrogação de prazo de entrega**, só poderá ser autorizada por **até 15 (quinze) dias**, não podendo ultrapassar o **limite de 1 (uma) prorrogação** por entrega;

9.2.3.1. Caso necessário, A CONTRATADA **poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, para análise e possível aprovação por parte da Administração;

9.2.4. O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado no **item 9.1** deste TR é exclusivamente da Contratada;

9.2.5. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte

9.3. CONDIÇÃO DE ENTREGA:

9.3.1 O material objeto deste TR deverá:

9.3.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

9.3.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

9.3.1.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e/ou unidade e etc.);

9.3.1.4. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, folders e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil).

9.3.1.5. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no ANEXO I deste TR.

9.3.1.6. A entrega do material deverá ser de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ônus ou custos para o Governo de Roraima;

9.3.1.7. A empresa deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos materiais, em conformidade com as especificações contidas neste termo, assim como obedecer ao prazo de entrega estabelecido;

9.3.1.8. Entregar os materiais obedecendo ao prazo de validade constante no **Item 9.5.2;**

9.3.1.9. Os materiais entregues deverão ser de reconhecida qualidade, atestados por órgão ou agente de certificação ou inspeção (INMETRO), inclusive contendo informações quanto às suas características na embalagem, tais como data de fabricação, garantia e

quantidade do produto e outros.

9.3.1.10. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, **a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos**, visando à análise e decisão do requerimento;

9.3.2. Da TROCA DE MARCA, somente serão autorizadas, desde que cumprido os requisitos abaixo:

9.3.2.1. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de matéria prima ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados neste TR;

9.3.2.2. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através do **Parecer Técnico** que avaliará a equivalência técnica dos materiais e a Autorização pelo Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração, bem como a emergência que o caso requer;

9.3.2.3. Fica proibido a troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total sem prejuízo de eventuais sanções, se assim o fizer dolosamente;

9.3.2.4. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá ser submetida a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/SESAU, para análise dos preços praticados, em compras governamentais, para o produto a ser fornecido podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá no ato da liquidação da Nota Fiscal.

9.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.4.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.4.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via email: **processos.cgae@saude.rr.gov.br**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **item 9.1.** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

9.4.3. PROVISORIAMENTE:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;
- b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da CGAF/SESAU;

9.4.4. DEFINITIVAMENTE:

- a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- b) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;
- c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- d) Os materiais serão recebidos definitivamente **no prazo de 10 (quinze) dias uteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.5. Os itens do objeto deste TR, serão RECUSADOS nas seguintes hipóteses:

9.4.5.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ANEXO I deste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

- a) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

9.4.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.

9.4.7. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

9.5. DA GARANTIA E/ OU VALIDADE:

9.5.1. Os produtos deverão ter a **GARANTIA MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, a contar do recebimento definitivo, sem custo à SESAU/RR.

9.5.2. Será aceito a entrega dos itens com no **mínimo 24 (vinte e quatro) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, no qual a empresa se compromete em trocar o(s) material (is) que não for(em) utilizado(s) até o prazo de 15 (quinze) dias antes que a validade expire;

9.5.3. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

9.5.4. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 24(vinte e quatro) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

10. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

10.1. A princípio, não há impacto ambiental relevante na aquisição do objeto em tela, contudo, o licitante vencedor será responsável, durante a vigência do contrato, a observar as ações que possam causar algum tipo de dano ao meio ambiente.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;

11.1.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
 - b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
 - c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
 - f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
 - g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
 - g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
 - h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
 - i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - k) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

11.2. DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

11.2.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. As proponentes deverão ao tempo da habilitação apresentar:

11.3.1.1. Registro dos materiais na ANVISA ou a sua dispensa (via impressão do site da ANVISA);

11.3.1.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a esta Secretaria solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais entre outros.

11.3.2. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.2.1. Registro dos materiais na ANVISA ou a sua dispensa (via impressão do site da ANVISA)

11.3.2.1.1. Considerando a exigência aqui convencionada em detrimento ao que preceitua o **Art. 13, da RDC Nº. 34, DE 11 DE JUNHO DE 2014, in verbis:**

Art. 13. Todos os materiais, equipamentos, insumos e reagentes utilizados para a coleta, preservação, processamento, testagem, armazenamento e utilização de sangue e componentes devem ser registrados ou autorizados junto à Anvisa e utilizados rigorosamente segundo instruções do fabricante.

11.3.2.1.2. Atestado de capacidade técnica emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado a esta Secretaria solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais entre outros.

11.3.2.1.3. Conforme se depreenda da leitura do artigo 62 da lei 14.133/2021 *in verbis:*

"Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira."

11.3.2.1.4. Desse modo, considerando ao que tange a qualificação técnico - profissional e **técnico-operacional** conforme preconiza o Art. 67 da Lei 14.133/2021, se faz necessário, pois a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do artigo 88 desta Lei."

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

11.4.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato de acordo com o **Art. 69, inciso II** da Lei 14.133/21;

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;

12.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo inclusive em decorrência da má execução/entrega, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

12.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a realização desta contratação;

12.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenadoria Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE/SESAU e Comissão de Recebimento e Conferência dos Materiais**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

12.1.6. Observar todas as exigências de segurança na execução do Objeto deste Termo de Referência;

12.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

12.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.1.9. A Contratada deverá promover os meios para o início do fornecimento imediatamente após a assinatura do Contrato entre as partes;

12.1.10. Quando necessário desde que justificadamente, solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou da troca de marca conforme trata os **Itens 9.2.3.1 e 9.3.2 e subitens deste TR;**

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1. São obrigações da Contratante:

12.2.2. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

12.2.3. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21;**

12.2.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.5. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

12.2.6. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

12.2.7. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de **15 (Quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

12.2.8. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

12.2.9. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento.

12.2.10. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **Item 8.5** ou quando necessário e conveniente para a Administração;

12.2.11. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

12.3. FISCALIZAÇÃO:

12.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

12.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

12.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

12.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de **natureza não comuns**;

12.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

12.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (Modelo Anexo II deste TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

12.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual.;

12.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

12.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.;

12.3.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes em legislação vigente.

12.3.11. Os Fiscais de Contrato deverão receber e acompanhar as demandas em cada Unidade de Saúde, assim como, estar ciente dos estoques de produtos para a Nutrição Enteral e Oral promovendo a continuidade da atenção dietoterápica aos pacientes das Unidades de Saúde.

12.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução de contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência;

a.1) *Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 12.4.1. inciso I**, deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

b) Multa;

b.1) *Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 14.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;*

c) Impedimento de Licitar e contratar;

c.1) *Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 12.4.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) *Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 12.4.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;*

d.2.) *Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens **12.4.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 12.4.2. c) e c.1).***

d.3) *A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.***

12.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

12.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.5.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

12.5.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 12.5.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

12.5.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.5.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

12.6.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

12.6.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

12.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

12.6.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

12.7. DO REAJUSTE:

12.7.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

12.7.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o **Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E)** com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

12.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

12.7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

12.7.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

12.7.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA - E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado**, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

12.7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.7.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

13.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

13.2. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

13.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

13.4. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

13.5. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

13.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

14. VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A vigência contratual será inicialmente de 12 (doze) meses para fornecimentos contínuos e será regida pelo **art. 106, da Lei 14.133/2021** *in verbis*:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. [...]

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

15.1 O valor estimado para a referida contratação é de **R\$ 69.018,90** (sessenta e nove mil dezoito reais e noventa centavos) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR-Ep. ([9276243](#)).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ORGÃO:

16.1.1 As despesas decorrentes da aquisição, do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme PAM Ep. ([9338135](#)) e **Declaração Orçamentária** Ep. ([9338548](#)).

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.2174/01

b) Elemento de Despesa: 3390.30

c) Fonte: 1602.0000 / 1500.1002

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

17. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1. Diante dos estudos preliminares, a aquisição em questão mostra-se viável nos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários.

17.2. Conforme demonstrado no presente estudo, a presente aquisição se faz necessária para atender as necessidades do HEMORAIMA sendo imprescindível para realização dos serviços.

17.3. Neste diapasão, levando em consideração o que já foi mencionado neste estudo técnico preliminar, julga-se estabelecidas as condições necessárias para a aquisição. Portanto, declaramos ser viável a contratação pretendida.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem

18.2. Considerando o Despacho-Ep. [9126484](#) deu-se prosseguimento aos autos;

18.3. Diante do solicitado em Despacho 843-Ep. [9803130](#), segue atendimento através dos Ep's. [10065128](#), [10128581](#) e [10179112](#).

18.4. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [9284027](#)) **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [9338135](#)), **Declaração do Ordenador de Despesas** ([9338548](#)), **Mapa de Cotação** EP ([9276243](#)), **Certidão-GERCOTPRE**([9276245](#)) e **Justificativa**([10179112](#)), cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral da Atenção Especializada - CGAE**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

18.5. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

19. DOS ANEXOS:

19.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES.

19.2. ANEXO II - MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

19.3. ANEXO III - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO.

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)
JOELMA DA C. C. SILVA
Gerente de Núcleo
SESAU/NP/GERTRPB

***Revisado e Aprovado:**

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e anexo devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(assinado eletronicamente)
HELLON ROGER GILVAN SCHERTZ ALVES
Bioquímico/Hemocentro de Roraima
SESAU/HEMORAIMA/GT/NL/AP

(assinado eletronicamente)
PATRÍCIA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
Diretora Geral do Hemocentro de Roraima
SESAU/CGAE/DPAH/HEMORAIMA

(assinado eletronicamente)
NOÉLIA ROCHA MARTINS BANDEIRA
Diretora do Departamento de Políticas de Assistência Hemoterápica
SESAU/CGAE/DPAH

(assinado eletronicamente)
LÉA MARIA ALVES DE AMORIM SVERSUT
Coordenadora Geral de Atenção Especializada
SESAU/CGAE

Autorizado:

(Assinado eletronicamente)
CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO
Secretária de Estado da Saúde de Roraima
SESAU/RR

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES. (EP. [9276243](#))

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
------	---------------	-----	--------

1	<p>Etiqueta de Amostra – Material: Etiqueta auto-adesiva em filme plástico de polipropileno, Cor: BRANCO-FOSCO, com tratamento especial para impressão de código de barras no sistema termo-transferência com Ribbon Resina, garantindo 100% de leitura, com adesivo Hot Melt Atóxico e linear ou papel base especial super calandrado, confeccionado em rolos com 5.000 etiquetas: tamanho de etiquetas 15x50mm carreira com 5 (cinco) colunas: sem espaço entre colunas; linear largura 81mm; diâmetro interno da bobina aprox. 75mm. Validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de recebimento.</p> <p>OBS: <i>As impressoras de etiquetas e Ribbons utilizadas pelo HEMORAIMA são da Marca/Modelo Zebra Stripe S4m a qual aceita rolo com até 450 metros de comprimentos.</i></p>	ROLO	300
2	<p>Etiqueta de Bolsa – Material: Etiqueta auto-adesiva em filme plástico de polipropileno, Cor: BRANCO-FOSCO, com tratamento especial para impressão de código de barras no sistema termo-transferência com RIBBON RESINA, garantindo 100% de leitura, com adesivo HOT MELT ATÓXICO e linear ou papel base especial super calandrado. Confeccionado em rolos com aproximadamente 1.000 etiquetas, tamanho 102x85mm, carreira com 01 (uma) coluna, sem espaço entre colunas; linear largura 81mm; diâmetro inteiro da bobina aproximadamente 75mm. Validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de recebimento.</p> <p>OBS: <i>As impressoras de etiquetas e Ribbons utilizadas pelo HEMORAIMA são da Marca/Modelo Zebra Stripe S4m a qual aceita rolo com até 450 metros de comprimentos.</i></p>	ROLO	120
3	<p>Ribbon resina - Fita para transparência térmica, com tratamento especial para impressão de código de barras especial para ajudar a aumentar a vida útil da cabeça de impressão. Tamanho 110mmx450m na cor PRETA. Validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de recebimento.</p> <p>OBS: <i>As impressoras de etiquetas e Ribbons utilizadas pelo HEMORAIMA são da Marca/Modelo Zebra Stripe S4m a qual aceita rolo com até 450 metros de comprimentos.</i></p>	ROLO	120
4	<p>Ribbon resina - Fita para transparência térmica, com tratamento especial para impressão de código de barras especial para ajudar a aumentar a vida útil da cabeça de impressão. Tamanho 89mmx450m, na cor PRETA. Validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de recebimento.</p> <p>OBS: <i>As impressoras de etiquetas e Ribbons utilizadas pelo HEMORAIMA são da Marca/Modelo Zebra Stripe S4m a qual aceita rolo com até 450 metros de comprimentos, pertencente ao parque tecnológico.</i></p>	ROLO	30

**ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL**

ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

“Atesto que o (s) material (is) descrito (s) neste documento, foi/foram recebido (s), atendendo as nossas especificações”

_____ RR, ____ de _____ de 20 __.

(Nome)
(Cargo)

ANEXO III
MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITEM DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITEM DO CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RR

COORDENAÇÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EM SAÚDE - COSELC./SESAU

PROCESSO Nº: XXXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXX/2023

DATA DE ABERTURA: ___/___/20___

HORA DE ABERTURA: 00:00h

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, proprietário legal da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizado no endereço _____, ME COMPROMETO a efetuar a troca do(s) material(is) que não for(em) consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR durante a vigência Contratual e/ou Ata de Registro de Preços.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cidade/xx, _____ de _____ de 20___.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Verissimo de Oliveira, Diretora Geral do Hemocentro de Roraima**, em 26/09/2023, às 12:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Léa Maria Alves de Amorim Sversut, Coordenador - Geral na Saúde/Coordenador - Geral de Atenção Especializadas**, em 26/09/2023, às 14:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nóelia Rocha Martins Bandeira, Diretora do Departamento de Políticas de Assistência Laboratorial e Hemoterápica**, em 26/09/2023, às 15:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Joelma da Costa Cavalcante, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Grande Porte**, em 03/10/2023, às 08:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Hellon Roger Gilvan Schuertz Alves, Bioquímico**, em 03/10/2023, às 09:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 09/10/2023, às 08:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10179339** e o código CRC **8D3451AF**.

